



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

LEI MUNICIPAL Nº 102/90 DE 03 DE AGOSTO DE 1990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UMA  
ÁREA DE TERRAS COM APROXIMADAMENTE 25.000 m2  
(vinte e cinco mil metros quadrados), REVOGA  
A LEI Nº 053/89, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que A Câmara de Vereadores aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

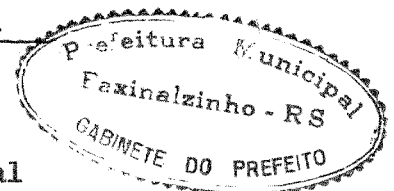
- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras com aproximadamente 25.000 m2 (vinte e cinco mil metros quadrados).
- Art. 2º - A referida área deverá ser destinada para construção de um Núcleo Habitacional para pessoas de baixa renda do município de Faxinalzinho (casas populares).
- Art. 3º - Tendo em vista a extinção da Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária (SEHAC), fica revogada a Lei Municipal nº 053/90.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinalzinho

Em, 03 de Agosto de 1990.

  
LUIZ CONCI

Prefeito Municipal



Registre-se e publique-se

Em, 03 de Agosto de 1990.